



RESOLUÇÃO nº 001, de 22 de fevereiro de 2021.

O Diretor Geral da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho Superior, na forma do art. 10, inc. IX e consoante autoriza o art. 11, § 2º, inc. IV ambos do Regimento Geral da Instituição,

Considerando a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (COVID-19).

Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º/12/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID 19, com as alterações da Portaria MEC nº 1.038, de 07/12/2020.

Considerando a Portaria MEC nº 572, de 1º/07/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino.

Considerando o Decreto Estadual RS nº 55.240, de 10/05/2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o Decreto Estadual RS nº 55.465, de 05/09/2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino situadas no território do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado, com as alterações do Decreto Estadual RS nº 55.539, de 09/10/2020.

Considerando o Decreto Executivo de Santa Maria nº 241, de 31/10/2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades presenciais de ensino no âmbito do Município de Santa Maria.

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01, de 08/06/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Portaria SES/RS nº 608, de 15/09/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino, com as alterações da Portaria SES/RS nº 714, de 22/10/2020.

Considerando a Norma ABNT PR 1004-3, que trata do Protocolo de retomada presencial segura nas organizações educacionais.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10/10/2020 (Conselho Nacional Educação), que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020, com base no Parecer CNE/CP 19/2020, devidamente homologado pelo Ministério da Educação (DOU 10/12/2020).

Considerando a Portaria MEC nº 2.117, de 06/12/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino à Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior.

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito e de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

Considerando o Calendário Acadêmico do ano de 2021 da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

Considerando o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 da FADISMA, aprovado pelo Município de Santa Maria, RS, em data de 16/02/2021.

Considerando as demais normas vigentes nos âmbitos federal, estadual e do município de Santa Maria/RS, naquilo que diz respeito aos cuidados de proteção sanitária e observância das condições pessoais de saúde para a população em geral, em razão do novo coronavírus – COVID-19.

Resolve:

1. A partir do dia 01 de março de 2021 todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e prática profissional da Instituição, em todos os seus Cursos presenciais, serão realizadas nas instalações físicas da Faculdade, com a observância das regras sanitárias do Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 da FADISMA, aprovado pelo Município de Santa Maria, RS, em data de 16/02/2021 e demais normas do município de Santa Maria, RS, através de metodologia educacional que utilize parte das atividades de forma presencial, e parte das atividades de forma não presencial por intermédio de sua plataforma educacional e demais ferramentas tecnológicas, metodológicas, pedagógicas, de comunicação e informação da Faculdade, já colocadas à disposição dos alunos e professores, conforme possibilita a legislação educacional vigente e na forma do Projeto Pedagógico Institucional da FADISMA e dos Projetos Pedagógicos dos seus Cursos.

2. Fica mantido o Calendário Escolar da Faculdade de Direito de Santa Maria, sem a suspensão ou paralisação de suas atividades acadêmicas presenciais e não presenciais, não havendo dispensa de cumprimento da carga-horária das disciplinas, conforme constar nas respectivas grades de horários e escalonamento de turmas estabelecidas pelas respectivas Coordenações de Curso, para alunos e para professores.

3. O comparecimento às atividades presenciais não será obrigatório aos membros da comunidade acadêmica considerados de grupos de risco e aos que se sentirem inseguros com a presença física por questões de saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente dos efeitos da pandemia de COVID-19.

4. A partir do dia 01 de março de 2021 as atividades administrativas, financeiras, secretaria, controle acadêmico, suporte de tecnológico, atividades docentes de cunho administrativo, Biblioteca, Laboratório de Informática e

demais Setores serão realizadas nas instalações físicas da Instituição, com a observância das regras sanitárias do Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 da FADISMA, aprovado pelo Município de Santa Maria, RS, em data de 16/02/2021 e demais normas do município de Santa Maria, RS, para disciplinar a forma de utilização ou não dos espaços físicos da Faculdade por todos os seus usuários, e com prévio agendamento quando couber, além continuarem também sendo realizadas em *home office* através dos sistemas tecnológicos da FADISMA.

5. Ficam reiteradas as disposições regimentais e normativas da FADISMA, bem como a legislação federal, que permitem o regime especial de exercícios domiciliares para os alunos e de dispensa aos professores e demais colaboradores, em razão de saúde.

6. O comparecimento às atividades presenciais na Instituição pelos membros da comunidade acadêmica e todos os demais usuários e comunidade externa deverá observar rigorosamente as disposições do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 da FADISMA, aprovado pelo Município de Santa Maria, RS, em data de 16/02/2021.

7. A Instituição intensificará a divulgação de material informativo sobre as medidas de prevenção e controle ao COVID-19.



Documento assinado digitalmente por

Eduardo de Assis Brasil Rocha
Diretor Geral
CPF: 35432675072